



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira - Depto. de protocolo

Protocolo nº 331 29/04/24 - 15:36 min

Contendo: 01 volume(s), 04 folha(s) 01 anexo(s)

Descr. do anexo:

Servidor responsável: 

Mesa Diretiva

MENSAGEM JUSTIFICATIVA.

Senhores Vereadores.

Na oportunidade em que aproveitamos para cumprimentar a todos os nobres Vereadores, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Medianeira, dispondo das atribuições que lhe conferem a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação, o presente Projeto de Lei dispondo sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários, a partir de 1º de janeiro de 2025.

O sistema remuneratório por subsídios aos agentes políticos foi inaugurado pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, com a finalidade de dar mais transparência à remuneração de certos cargos públicos de alta hierarquia e, conseqüentemente, propiciar maior controle sobre os pagamentos realizados no âmbito da atividade administrativa estatal. Com isso, o subsídio passou a reunir, sob um único título remuneratório, todos os valores pagos a esses agentes como contraprestação pelo trabalho executado no desempenho normal de suas atribuições. O objetivo, repita-se, era criar um padrão confiável de correspondência entre o que é atribuído e o que é realmente pago pelo exercício do cargo público.

O Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários são remunerados por subsídio fixado em parcela única, conforme dispõe o art. 39, § 4º da Constituição Federal, abaixo transcrito.

Art. 39.....

.....
§ 4º O membro de Poder, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Sobre a competência para a fixação do subsídio, a Constituição Federal estabelece em seu artigo 29, inciso V, o seguinte:

Art. 29. O Município reger-se-á por Lei Orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:
.....



MEDIANEIRA – PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Mesa Diretiva

V - subsídios **do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais** fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; ; *(grifo nosso)*

Já a Lei Orgânica Municipal, dispõe sobre a competência para a fixação do subsídio dos Vereadores no seu artigo 35, nos seguintes dizeres:

Art. 35. Compete privativamente à Câmara Municipal:

.....
VI – fixar, por lei de iniciativa da Câmara, os subsídios **do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais** em cada legislatura, para vigorar na subsequente, observado o disposto na Constituição Federal; *(grifo nosso)*

Verifica-se assim, que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal demarcaram que a competência para a fixação dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, é da Câmara Municipal, por meio de Lei.

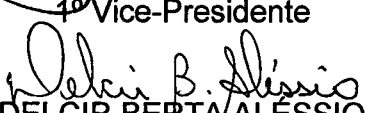
O gasto com o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários influi diretamente nas despesas do Município. Assim, nesta fixação, foi levado em conta a capacidade econômica do Município e as disponibilidades financeiras, observados os limites e tetos constitucionais.

Assim sendo, contamos com a aprovação desta matéria em Plenário, se esse for o entendimento de sua maioria.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal, 25 de abril de 2024.


JOSELITO MUNIZ DOS SANTOS
Presidente


FÁBIO DE VARGAS PADILHA
1º Vice-Presidente


DEL CIR BERTA ALESSIO
2º Vice-Presidente


DOUGLAS RODRIGO GERVIACK
1º Secretário


MARCOS BERTA
2º Secretário



MEDIANEIRA - PARANÁ

Câmara Municipal de Medianeira

Mesa Diretiva

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º de 2024.

Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais do Município de Medianeira, a partir de 1º de janeiro de 2025.

AUTORIA: Mesa Diretiva.

A Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 2025, os seguintes subsídios mensais:

I – para o Prefeito Municipal: R\$ 37.120,00 (trinta e sete mil, cento e vinte reais);

II – para o Vice-Prefeito Municipal: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

III – para os Secretários Municipais: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).

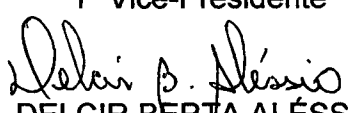
Art. 2º É vedado o acréscimo aos subsídios de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, conforme o estabelecido no art. 39, § 4º da Constituição Federal, assegurada a revisão geral anual dos subsídios, com base em índice oficial de correção monetária que reflita a variação de preços ao consumidor, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Mesa Diretiva da Câmara Municipal, 25 de abril de 2024.


JOSELITO MUNIZ DOS SANTOS
Presidente


FABIO DE VARGAS PADILHA
1º Vice-Presidente


DELDIR BERTA ALÉSSIO
2º Vice-Presidente


DOUGLAS RODRIGO GERVIACK
4º Secretário


MARCOS BERTA
2º Secretário



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO ÚNICO

AGENTES POLÍTICOS	
Cargo	Subsídio
Prefeito	30.544,51 x 21,53 = 37.120,00
Vice Prefeito	8.886,97
Procurador Municipal	13.330,44
Secretário	8.886,97 x 21,53 = 10.809,00

AGENTE PÚBLICO HONORÍFICO	
Cargo	Subsídio
Conselheiro Tutelar	5.661,55

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 26 de janeiro 2024.

Antonio França Benjamim
Prefeito